



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Verdade Guarapari"*

**LEI Nº.3.795/2014**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE PALESTRAS E DEBATES SOBRE A VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA E SEUS PRINCÍPIOS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída anualmente, no Município de Guarapari, na segunda 2ª semana do mês de maio, a Semana de Palestras e Debates sobre a "Valorização da Família e seus Princípios".

**Art. 2º.** As despesas para realização da palestra serão de responsabilidade do Órgão ou Instituição organizadora do evento.

**Art. 3º.** Na semana estabelecida no artigo 1º (primeiro) desta Lei, em dia a ser indicado pela presidência e comunicado com a devida antecedência aos senhores vereadores e divulgado pela imprensa em geral, o Poder Legislativo Municipal fará realizar "Sessão Solene" como forma de homenagem as famílias Guaraparienses.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.576/2013.

Guarapari/ES, 04 de agosto de 2014.

**JOSÉ WANDERLEI ASTORI**  
Presidente da CMG